

ANEXO VII – METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DE RENDA E DEFINIÇÃO DA RENDA FAMILIAR *PER CAPITA* MENSAL

1. Adota-se como renda bruta da unidade familiar a média da soma financeira de todos os membros de uma família, considerando-se, com base no art. 12, §§1º, 2º e 3º, da Portaria nº 15/2017 do MEC:
 - a. Incluídos: salários; pensões; benefícios de previdência privada ou pública; comissões; rendimentos de trabalho não assalariado; pensões alimentícias; qualquer dinheiro provido de atividades autônomas em geral; auxílio/doações de familiares e amigos; prêmios; dividendos; participações; bonificações; locações ou arrendamento de móveis e imóveis; usufruto; dentre outros.
 - b. Excluídos: vale ou auxílio transporte e alimentação; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz ou de estagiário; recursos de Programas de Transferências de Renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária e/ou emergencial; Participação nos Lucros e Resultados (PLR), por sua natureza compensatória; alimentos pagos exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
2. Considera-se família unidade nuclear formada por uma ou mais pessoas e, eventualmente, ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio² (base - art. 12, *caput*, da Portaria nº 15/2017 do MEC)
3. Considera-se renda familiar bruta mensal *per capita* (base - arts. 11 e 12, §§º e Incisos da Portaria nº 15/2017 do MEC) apurada considerando:
 - a. Primeiro, são somados os rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o candidato
 - b. Segundo, do total obtido, divide-se o valor pelo número de meses considerados, chegando a uma média mensal;
 - c. Por fim, divide-se a média conseguida pelo número de membros do grupo familiar.

2. O período a ser abrangido na comprovação depende da natureza da atividade conforme ANEXO I, bem como caso se verifique necessidade de complementação de informações.

3. No caso de alimentos, ainda que o pai ou mãe que preste alimentos não resida com a família, os valores devem ser devidamente informados e comprovados com cópia de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública (Portaria Normativa nº 15/2017).